



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 333/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 333/2023, de iniciativa do Vereador Fernando Dini, visa assegurar o direito dos indivíduos de portarem água potável para consumo próprio em shows, festivais, exposições e outros eventos similares organizados no município de Sorocaba. Essa proposta se alinha ao compromisso de promover o bem-estar dos cidadãos e a acessibilidade econômica em eventos de lazer e cultura.

II. ANÁLISE ECONÔMICA

A presente medida tem potencial para gerar impactos econômicos significativos, tanto positivos quanto negativos, que merecem ser analisados:

1. **Redução de Despesas para o Consumidor:** Ao permitir que os participantes de eventos tragam sua própria água, reduz-se um custo importante, especialmente em eventos de longa duração ou em condições climáticas quentes. Isso aumenta a acessibilidade de tais eventos para um espectro mais amplo da população, potencialmente aumentando a participação.
2. **Impacto nos Organizadores de Eventos:** A venda de bebidas, incluindo água, representa uma fonte de receita para os organizadores. A implementação dessa lei poderia reduzir essa fonte de renda. Contudo, argumenta-se que a satisfação e o bem-estar do público podem levar a uma percepção mais positiva dos eventos, incentivando a repetição da participação e atração de um público maior.
3. **Promoção da Saúde Pública e Redução de Custos Sociais:** A facilitação do acesso à hidratação adequada pode reduzir ocorrências de problemas de saúde relacionados à desidratação em eventos, diminuindo potencialmente os custos para o sistema de saúde público e para os serviços de emergência.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os aspectos econômicos envolvidos, reconhece-se que o Projeto de Lei nº 333/2023 representa um avanço importante na direção de tornar eventos culturais e de entretenimento mais acessíveis e seguros para a população de Sorocaba. A longo prazo, a medida pode contribuir para uma economia local mais inclusiva e para o fomento da cultura e do lazer, com potenciais benefícios econômicos indiretos, como o aumento do turismo e do consumo em setores adjacentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. RECOMENDAÇÃO

Diante dos impactos econômicos analisados, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 333/2023 pela Comissão de Economia, entendendo que os benefícios para a população e para o ambiente econômico local superam os possíveis desafios enfrentados pelos organizadores de eventos.

S/C., 2 de fevereiro de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti** em 09/02/2024 15:57

Checksum: **FC1518CFE6BC1EC63C5933C7A307A4503E3FF7AD74FF7FE3A93B8E7C9A8CFC3D**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egêa Silveira** em 15/02/2024 08:35

Checksum: **7DBE15961542A6D7BAE08ACDC70CB9E69A5C4F2E5A0E728D0993303692308D69**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/02/2024 15:42

Checksum: **0A7643D5C959F4C7234110FEDF617CD1F8ED9324EDAA16432F179FB8E550DB04**

